



ORÓS-CE 05 / 03 / 2020

ORÓS-CE 109 / 2019


Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE

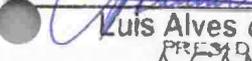

Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE

GABINETE DA VEREADORÃ MARA CIBELLY DA SILVA

PINHEIRO

Projeto de Lei Ordinária N° 001/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade
ORÓS-CE 105 / 06 / 2020


Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE ORÓS" no grade curricular do ensino fundamental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Todas as escolas públicas e particulares de ensino fundamental do Município de ORÓS-CE deverão ter em sua grade curricular, em todas as séries do ensino fundamental, a disciplina de HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE ORÓS.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica as escolas públicas administradas pelo Estado.

Art. 2º - Obrigatoriamente, as aulas de história no ensino fundamental serão todas presenciais, sendo vedada a ministração da disciplina nos modelos "on line" ou "telepresencial".

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar a grade curricular da disciplina de HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE ORÓS a ser ministrada em todas as séries do ensino fundamental, incluídos, dentre outros, os seguintes itens:

I - conhecimentos sobre a criação do Vila, do Distrito e Posteriormente do Município de Orós;

II - conhecimentos sobre os motivos ensejadores do criação do Distrito de Orós, que pertenceu ao Município de Icó.

III - conhecimentos sobre os aspectos econômicos, sociais, religiosos e políticos do Município de Orós;

Art. 4º - As instituições de ensino privadas que descumprirem as disposições previstas nessa lei terão canceladas a autorização para



CÂMARA MUNICIPAL
DE
ORÓS
O PODER É DO POVO

funcionamento até que sejam atendidas todas as disposições aqui previstas.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor no data de sua publicação.

Paço do Câmara Municipal de Orós-Ceará em 24 de SETEMBRO de 2019

Mara Cibelly da Silva Pinheiro
Mara Cibelly da Silva Pinheiro

vereadora

